EDITAL RESTABELECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO
78/2026 - CCC
Processo Administrativo nº 01207/2026-SEMOB

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO
Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (referente ao convênio n° 996270/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.231.666,67 (Seis milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 17/11/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....03
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....06
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PREECHIMENTO DA PROPOSTA.....06
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....20
8. DO TERMO DE CONTRATO.....30
9. DOS RECURSOS.....31
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....32
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....35
12. DO PAGAMENTO.....36
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....36
14. DO FORO.....37

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 - CCC

(Processo Administrativo n° 01207/2026-SEMOB)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (referente ao convênio n° 996270/2026.

1.2 A licitação será composta por **3 (três) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei n° 14.133/21;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada

inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.6 deste Edital. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 4.1 acima.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

4.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

4.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

4.16.3. Fabricante;

4.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

4.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

4.26. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial equivalente do fabricante referente ao equipamento ofertado, em formato físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para a análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

4.27. A documentação técnica deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo ofertado, bem como a verificação das características técnicas relevantes para o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo item. Quando determinada informação não constar expressamente do catálogo ou folder, poderá ser apresentada documentação complementar oficial do fabricante, desde que permita verificar objetivamente a conformidade do equipamento ofertado.

4.28. A análise da documentação técnica será realizada pelo pregoeiro, com o apoio da equipe técnica competente, quando necessário, mediante confronto objetivo entre as características comprovadas do equipamento ofertado e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.29. A ausência da documentação técnica exigida, ou a insuficiência das informações apresentadas

para comprovar requisito técnico essencial, poderá ensejar a desclassificação da proposta quando a irregularidade não puder ser sanada por diligência, nos termos da legislação aplicável. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar destinada a comprovar informações relativas ao equipamento originalmente ofertado, vedada a alteração indevida da proposta ou a substituição do objeto ofertado por outro equipamento após o encerramento da etapa competitiva.

4.30. A desclassificação deverá ser motivada e fundamentada na desconformidade objetiva com as exigências do edital ou na impossibilidade de comprovação de requisito técnico essencial, assegurada a aplicação das regras legais pertinentes ao julgamento das propostas.

4.31 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 4.25, fica ciente que:

4.31.1 Os bens serão solicitados pelo órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.31.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

4.31.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.31.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

4.31.2.3 Entrega dos bens no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.31.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4.31.3. A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

4.32. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Conforme art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

5.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração**. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

5.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

6.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

6.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

6.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

6.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

6.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro

analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

6.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

6.16. Prevenção à prática de "jogo de planilha"

6.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

6.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 6.7).

6.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexequibilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de "jogo de planilha", com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

6.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

7.1.2.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.2.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.2.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.2.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.2. A documentação relativa à habilitação técnica será restrita a:

7.2.1. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

7.2.2.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

7.2.2.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

7.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.8. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

7.2.9. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

7.2.10. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

7.2.11. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

7.2.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.13. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de estrutura própria ou autorizada de assistência técnica, profissionais qualificados e disponibilidade de peças de reposição para atendimento dos equipamentos durante o período de garantia.

7.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado (20%).

7.3.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.3.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 7.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.4. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

7.4.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

7.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

7.4.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

7.4.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 7.4 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.1.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.1.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.1.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.5.1.4.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.5.1.4.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

7.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando- se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro

ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.1.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. Às microempresas e às empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.24.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.24.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.24.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou outro documento equivalente ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades de multa e de

impedimento de licitar e contratar, nos termos previstos neste Edital e na legislação vigente.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo portal https://www.licitacoari.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

12.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

14. DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 29 de outubro de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 01207 - SEMOB)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO.

1.1. Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM **(referente ao convênio n° 996270/2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS,** equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 88 CV, peso operacional mínimo de 7.000 kg, tração 4x4, sistema elétrico de 12 ou 24 Volts e cabine fechada climatizada.	609885	UNID	04	R$ 593.000,00	R$ 2.372.000,00
2	**PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS,** equipada com motor diesel, potência líquida entre 100 CV e 130 CV, sistema elétrico de 12 ou 24 Volts, cabine fechada climatizada.	609928	UNID	03	R$ 726.666,67	R$ 2.180.000,01
3	**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS,** equipada com motor diesel, potência líquida entre 90 CV e 180 CV, sistema elétrico de 12 ou 24 Volts e cabine fechada climatizada.	478120	UNID	02	R$ 839.833,33	R$ 1.679.666,66
VALOR TOTAL					**R$ 6.231.666,67**	

1.2. Os itens descritos acima deverão atender as seguintes especificações técnicas de Máquinas e veículos de carga:

1.2.1. ITEM 1: RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS

1.2.1.1. **Dimensões e Características Gerais:** Tipo: retroescavadeira sobre pneus; estrutura composta por carregadeira frontal e escavadeira traseira; peso operacional mínimo de **7.000 kg**; tração integral **4x4**; chassi monobloco ou articulado, conforme projeto do fabricante; **Aplicação:** escavação de valas, carregamento de materiais, terraplenagem, abertura e manutenção de ramais, limpeza de canais, obras de infraestrutura urbana e rural, limpeza.

1.2.1.2. **Motorização:** Motor a diesel, 4 tempos, turboalimentado ou aspirado; potência líquida mínima de **88 CV**; mínimo de 4 cilindros; sistema de arrefecimento líquido por radiador; sistema de partida elétrica; emissões em conformidade, no mínimo, com o **PROCONVE MAR-I ou norma ambiental vigente**.

1.2.1.3. **Sistema Elétrico:** Sistema elétrico com tensão de **12 ou 24 Volts**; alternador compatível com os sistemas elétricos do equipamento; bateria conforme especificações do fabricante; sistema completo de iluminação para operação e deslocamento.

1.2.1.4. **Cabine e Operação:** Cabine fechada, original de fábrica, com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS/FOPS; banco do operador com suspensão e regulagens; cinto de segurança retrátil; ampla visibilidade frontal, lateral e traseira; limpador e lavador de para-brisa; espelhos retrovisores externos.

1.2.1.5. **Transmissão e Tração:** Transmissão tipo Power Shuttle, sincronizada, automática ou equivalente; mínimo de 4 marchas à frente e 4 marchas à ré ou tecnologia equivalente; tração integral 4x4; eixo traseiro oscilante; bloqueio do diferencial ou sistema equivalente.

1.2.1.6. **Sistema Hidráulico:** Sistema hidráulico compatível com a categoria; bomba hidráulica de pistões, engrenagens ou tecnologia equivalente; vazão compatível com operações simultâneas; comandos por alavancas ou joystick; estabilizadores traseiros com acionamento hidráulico independente.

1.2.1.7. **Implementos:** Carregadeira frontal: caçamba com capacidade mínima de 0,80 m³, sistema hidráulico de elevação e basculamento e capacidade adequada para carregamento de terra, areia, brita e outros materiais.

1.2.1.8. **Escavadeira traseira:** caçamba com largura mínima de 24 polegadas, profundidade mínima de escavação de 4.000 mm, alcance operacional compatível com a categoria do equipamento e giro lateral da lança para facilitar operações em espaços reduzidos.

1.2.1.9. **Pneus e Sistema de Segurança:** Pneus novos e originais de fábrica, apropriados para operações em terrenos urbanos e rurais, com desenho

industrial destinado à alta tração e durabilidade; estrutura ROPS/FOPS certificada; alarme sonoro de marcha à ré; freios de serviço hidráulicos e freio de estacionamento; buzina; iluminação de trabalho dianteira e traseira; extintor de incêndio, quando exigido pela legislação.

1.2.1.10. **Desempenho:** A máquina deverá apresentar velocidade de deslocamento compatível com sua categoria, força de escavação compatível com a categoria e carregamento, capacidade para operação contínua em serviços pesados e condições adequadas para operação em terrenos irregulares e inclinações compatíveis com as especificações do fabricante.

1.2.1.11. **Acessórios e Documentação obrigatória:** Manual de operação e manutenção em língua portuguesa; catálogo de peças; kit básico de ferramentas; horímetro; garantia mínima de **12 (doze) meses**; assistência técnica autorizada no Estado do Amazonas ou atendimento móvel para o Município de Coari/AM.

1.2.2. ITEM 2 PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS

1.2.2.1. **Dimensões e Características Gerais:** Tipo: pá carregadeira sobre pneus; chassi articulado; aplicação destinada à movimentação e carregamento de terra, areia, brita, cascalho, entulho e outros materiais, bem como serviços de terraplenagem, manutenção de vias urbanas e rurais e obras de infraestrutura; direção hidráulica ou hidrostática articulada.

1.2.2.2. **Motorização:** Motor a diesel, 4 tempos, turboalimentado; potência líquida entre **100 CV e 130 CV**; mínimo de 4 cilindros; sistema de arrefecimento líquido por radiador; sistema de partida elétrica; emissões em conformidade, no mínimo, com o PROCONVE MAR-I ou norma ambiental vigente.

1.2.2.3. **Sistema Elétrico:** Tensão de **12 ou 24 Volts**; alternador compatível com os sistemas elétricos do equipamento; bateria conforme especificação do fabricante; sistema completo de iluminação para operação e deslocamento.

1.2.2.4. **Cabine e Operação:** Cabine fechada, original de fábrica, climatizada por ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS/FOPS; banco do operador com suspensão e regulagens; cinto de segurança retrátil; ampla visibilidade operacional; limpador e lavador de para-brisa; espelhos retrovisores externos.

1.2.2.5. **Transmissão e Tração:** Transmissão tipo Power Shift, automática ou equivalente; mínimo de 4 marchas à frente e 3 marchas à ré ou tecnologia equivalente do fabricante; tração 4x4 permanente; conversor de torque; diferenciais de serviço pesado.

1.2.2.6. **Sistema Hidráulico:** Sistema hidráulico compatível com a categoria; bomba hidráulica de pistões ou engrenagens; comandos por joystick ou alavancas hidráulicas; vazão compatível com operações contínuas e simultâneas; sistema de basculamento e elevação hidráulicos.

1.2.2.7. **Caçamba:** Caçamba com capacidade volumétrica mínima de **1,70 m³**, largura compatível com o equipamento, borda cortante reforçada e sistema de basculamento frontal hidráulico, com capacidade operacional adequada ao carregamento de materiais diversos.

1.2.2.8. **Pneus e Sistema de Segurança:** Pneus novos e originais de fábrica, de uso industrial, apropriados para terrenos urbanos e rurais, com alta resistência ao desgaste e capacidade de tração; estrutura ROPS/FOPS certificada; alarme sonoro de marcha à ré; freios de serviço hidráulicos ou multidisco em banho de óleo; freio de estacionamento; buzina; iluminação de trabalho dianteira e traseira; espelhos retrovisores e extintor de incêndio, quando exigido pela legislação.

1.2.2.9. **Desempenho:** Velocidade de deslocamento compatível com a categoria do equipamento; capacidade operacional para serviços contínuos de carregamento e movimentação de materiais; força de desagregação adequada da caçamba; elevada capacidade de tração e operação em terrenos irregulares; aptidão para operação em obras urbanas, rurais e serviços de infraestrutura.

1.2.2.10. **Dimensões e Acessórios Obrigatórios:** Peso operacional mínimo de 8.000 kg; dimensões compatíveis com a categoria do equipamento; manual de operação e manutenção em língua portuguesa; catálogo de peças; kit básico de ferramentas; horímetro digital; chave geral da bateria; garantia mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica autorizada no Estado do Amazonas ou atendimento móvel no Município de Coari/AM.

1.2.3. **ITEM 3: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS**

1.2.3.1. **Dimensões e Características Gerais:** Tipo: escavadeira hidráulica sobre esteiras; equipamento novo, zero hora, de fabricação em série; chassi reforçado com plataforma giratória de 360°, equipada com lança, braço e caçamba acionados hidraulicamente; destinada à execução de serviços de escavação de valas, carregamento de materiais, terraplenagem, abertura e manutenção de ramais, limpeza de canais, desassoreamento, obras de infraestrutura urbana e rural e movimentação de terra.

1.2.3.2. **Motorização:** Motor a diesel, 4 tempos, turboalimentado; potência líquida entre **90 CV e 180 CV**; mínimo de 4 cilindros; sistema de arrefecimento líquido por radiador; sistema de injeção eletrônica ou tecnologia equivalente; emissões em conformidade, no mínimo, com o PROCONVE MAR-I ou norma ambiental vigente; sistema de partida elétrica.

1.2.3.3. **Sistema Elétrico:** Tensão de **12 ou 24 Volts**; alternador e bateria compatíveis com as especificações do fabricante; sistema completo de iluminação para operação e deslocamento; painel eletrônico para monitoramento dos principais parâmetros operacionais.

1.2.3.4. **Cabine e Operação:** Cabine fechada, original de fábrica, com ar-condicionado; estrutura de proteção ROPS/FOPS, quando aplicável; banco do operador com suspensão e regulagens; cinto de segurança retrátil; ampla visibilidade frontal, lateral e traseira; limpador e lavador de para-brisa; espelhos retrovisores externos; monitor eletrônico com informações de operação, manutenção, consumo, temperatura do motor e horímetro.

1.2.3.5. **Sistema de Translação:** Deslocamento sobre esteiras metálicas; acionamento hidrostático independente em cada esteira; motores hidráulicos de translação; sistema de giro hidráulico de 360°; velocidade de deslocamento compatível com a categoria do equipamento.

1.2.3.6. **Sistema Hidráulico:** Sistema hidráulico compatível com a categoria; bomba hidráulica de pistões axiais de vazão variável ou tecnologia equivalente; vazão compatível com operações simultâneas; comandos hidráulicos por joystick; sistema de alívio de pressão e proteção contra sobrecarga.

1.2.3.7. **Implementos:** Lança monobloco original de fábrica; braço compatível com a categoria do equipamento; cilindros hidráulicos de dupla ação; caçamba com capacidade entre **0,50 m³ e 1,20 m³**, dentes substituíveis e construção reforçada para serviços pesados; profundidade mínima de escavação de **5.500 mm**; alcance mínimo ao nível do solo de **8.000 mm**; altura de descarga compatível com a categoria do equipamento e força de escavação da caçamba e do braço compatível com a categoria.

1.2.3.8. **Material Rodante:** Esteiras metálicas originais de fábrica; sapatas apropriadas para operações em terrenos urbanos e rurais; roletes, rodas-guia e rodas motrizes dimensionados para serviço pesado.

1.2.3.9. **Sistema de Segurança:** Estrutura ROPS/FOPS, quando aplicável; alarme sonoro de deslocamento; freio automático de giro e translação; buzina; iluminação de trabalho dianteira e traseira; extintor de incêndio, quando exigido pela legislação.

1.2.3.10. **Desempenho e Dimensões**: Peso operacional entre 12.000 kg e 22.000 kg; força de escavação e carregamento compatível com a categoria; capacidade para operação contínua em serviços pesados; possibilidade de operação em terrenos irregulares e inclinações conforme especificações do fabricante; consumo de combustível compatível com a categoria do equipamento; dimensões gerais compatíveis com a categoria e características do equipamento.

1.2.3.11. **Acessórios e Documentação obrigatória:** Manual de operação e manutenção em língua portuguesa; catálogo de peças; kit básico de ferramentas; horímetro digital; duas chaves de ignição; luzes de trabalho; garantia mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica autorizada no Estado do Amazonas ou atendimento técnico móvel para o Município de Coari/AM.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de máquinas e equipamentos novos, de primeiro uso, destinados às atividades de infraestrutura urbana e rural do Município de Coari/AM, compreendendo fornecimento, transporte até o local de entrega, montagem quando necessária, testes de funcionamento, entrega técnica, disponibilização de manuais e demais documentos, garantia e assistência técnica. A contratação deverá observar as especificações técnicas deste instrumento e os quantitativos e metas aprovados no Plano de Trabalho do Convênio nº 996270/2026, de modo a assegurar condições adequadas de operação, segurança, manutenção e durabilidade.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Para assegurar que a aquisição de máquinas e equipamentos atenda às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM, deverão ser observados os requisitos de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado do Convênio nº 996270/2026 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. As máquinas e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação em série, não sendo admitidos bens usados, recondicionados, remanufaturados ou reutilizados. Serão admitidas exclusivamente as horas de funcionamento necessárias aos testes de fabricação, inspeção, transporte, preparação e entrega técnica, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a condição de equipamento novo.

4.1.2. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aos regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando aplicáveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes à respectiva categoria, especialmente quanto à segurança, qualidade, desempenho e condições de operação. A comprovação poderá ocorrer mediante catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou certificados de conformidade, quando legalmente exigíveis.

4.1.3. As máquinas deverão apresentar características técnicas e operacionais compatíveis com as atividades de infraestrutura urbana e rural desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, incluindo terraplenagem, escavação, carregamento e movimentação de materiais, recuperação e manutenção de vias e demais serviços relacionados às finalidades da contratação, observadas as especificações estabelecidas para cada item.

4.1.4. Os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de transmissão, frenagem e demais componentes deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis e as especificações do fabricante, permitindo a utilização regular dos equipamentos nas atividades previstas.

4.1.5. Os sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e demais componentes das máquinas deverão atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a assegurar adequado funcionamento, confiabilidade e segurança durante a operação.

4.1.6. As máquinas deverão possuir dispositivos de segurança compatíveis com sua categoria, incluindo, quando aplicáveis, estruturas de proteção ROPS/FOPS, cintos de segurança, sistemas de frenagem, alarmes sonoros, iluminação de trabalho, espelhos retrovisores e demais dispositivos previstos nas normas técnicas pertinentes. Deverão ser observadas as disposições aplicáveis da NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

4.2. Para fins de fornecimento, deverão ser observadas as seguintes características mínimas de potência:

4.2.1. **Item 01 – Retroescavadeira:** potência mínima de **88 CV**;

4.2.2. **Item 02 – Pá Carregadeira:** potência entre **100 e 130 CV**;

4.2.3. **Item 03 – Escavadeira Hidráulica:** potência entre **90 e 180 CV**.

Sustentabilidade

4.3. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos equipamentos a serem adquiridos, considerando sua eficiência operacional, segurança, durabilidade, consumo de combustível, controle de emissões atmosféricas e gerenciamento adequado dos resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento e a execução das obrigações de garantia, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As máquinas e equipamentos deverão atender aos limites de emissão de poluentes atmosféricos estabelecidos na legislação ambiental vigente, especialmente às disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE MAR-I, quando aplicáveis à respectiva categoria, admitindo-se a comprovação mediante documentação técnica do fabricante ou outros documentos idôneos.

4.5. Os equipamentos deverão apresentar características de eficiência energética e consumo de combustível compatíveis com sua categoria, potência e capacidade operacional, conforme especificações técnicas do fabricante, observadas as necessidades de utilização previstas neste Termo de Referência, sem imposição de tecnologias ou características que restrinjam injustificadamente a competitividade.

4.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com sistemas mecânicos, hidráulicos e de alimentação de combustível em condições adequadas de funcionamento e vedação, sem vazamentos ou defeitos que possam provocar desperdício de insumos, contaminação do solo ou outros danos ambientais, observadas as especificações técnicas e recomendações do fabricante.

4.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais durante o transporte, a entrega técnica e os serviços de assistência técnica sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao manuseio de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e demais produtos utilizados na operação e manutenção dos equipamentos.

4.8. Os resíduos eventualmente gerados durante as atividades de entrega técnica, reparação e manutenção executadas pela contratada, incluindo óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, embalagens e componentes substituídos, deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas pertinentes.

4.9. A contratada deverá observar a legislação ambiental e trabalhista aplicável às atividades sob sua responsabilidade, adotando medidas de prevenção à poluição e de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, vedada a utilização de trabalho infantil em situações proibidas pela legislação ou de trabalho em condições análogas à escravidão.

4.10. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência deverão guardar relação direta com o objeto contratado e ser aplicados de maneira objetiva e proporcional, admitindo-se equipamentos de diferentes fabricantes que atendam às exigências técnicas e ambientais pertinentes, sem imposição de preferência territorial, certificações não obrigatórias ou requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade do procedimento de contratação.

Indicação de marcas ou modelos.

4.11. Não haverá exigência referente a Marca ou Modelo.

Subcontratação

4.12. 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação.

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) contados a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro União, Coari/AM**, ou em outro local previamente designado pela Administração e indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**.

5.3. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para o respectivo item, especialmente quanto à potência, capacidade, características construtivas, sistemas, acessórios, componentes e demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte e entrega das máquinas até o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM.

5.5. O transporte e a descarga deverão ocorrer de forma segura, mediante utilização de veículos, equipamentos e procedimentos adequados ao porte e às características das máquinas, de modo a evitar danos estruturais, mecânicos, hidráulicos ou elétricos durante o deslocamento e o manuseio.

5.6. As máquinas deverão ser entregues novas, de primeiro uso, completamente montadas e ajustadas, acompanhadas dos componentes, acessórios, dispositivos de segurança, manuais e documentos previstos neste Termo de Referência, admitidas exclusivamente as horas de funcionamento necessárias aos testes de fabricação, inspeção, transporte e entrega técnica, desde que justificadas.

5.7. No ato da entrega técnica de cada máquina, a empresa contratada deverá fornecer à **Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM**:

5.7.1. Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, contendo as informações necessárias à identificação do equipamento, incluindo marca, modelo, número de série e, quando aplicável, número do chassi e do motor;

5.7.2. Certificado ou Termo de Garantia emitido pelo fabricante ou pela contratada;

5.7.3. Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

5.7.4. Catálogo técnico do equipamento, contendo suas principais características e especificações;

5.7.5. Demais documentos de identificação e conformidade exigidos pela legislação aplicável ou por este Termo de Referência.

5.8. No ato da entrega técnica, cada máquina deverá possuir placa de identificação fixa, instalada de forma permanente e em local visível, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação e número de série do equipamento, além de outras informações exigidas pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

5.9. A contratada deverá realizar a entrega técnica das maquinas e equipamentos, compreendendo a verificação das condições de funcionamento, inspeção visual, demonstração dos principais comandos e sistemas de segurança e orientações básicas aos servidores indicados pela Administração quanto à operação e manutenção preventiva.

5.10. A contratada será a única responsável pela qualidade, integridade, adequação e conformidade das máquinas entregues, respondendo por quaisquer defeitos, vícios, avarias ou desconformidades constatadas no recebimento ou durante o período de garantia.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. Os equipamentos deverão possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes e falhas de funcionamento decorrentes de condições normais de utilização, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, especialmente das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando incidente, e das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a prestação de todos os serviços necessários ao diagnóstico e à correção de defeitos de fabricação, montagem, componentes ou funcionamento dos equipamentos, desde que abrangidos pela garantia, incluindo mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, fornecimento, remoção e substituição de peças e componentes, bem como os demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações do fabricante e as disposições deste Termo de Referência.

5.13. A garantia técnica contratual não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades do objeto, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e das demais disposições legais aplicáveis.

5.14. A contratada deverá fornecer o termo de garantia, contendo as condições de cobertura, o prazo de vigência e os procedimentos para solicitação de assistência técnica.

5.15. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

5.16. A eventual utilização de rede autorizada, oficina credenciada ou terceiros para a execução de serviços de assistência técnica não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

5.17. A empresa fornecedora deverá garantir a disponibilidade de **rede de assistência técnica autorizada** no Estado do Amazonas, preferencialmente próxima ao Município de Coari/AM, com capacidade para realizar manutenção corretiva, revisões e fornecimento de peças de reposição para as máquinas fornecidas, durante o período de garantia.

5.18. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração e na forma estabelecida no edital, **declaração formal do fabricante ou documento equivalente** que comprove a disponibilidade de assistência técnica autorizada e qualificada para os equipamentos fornecidos no Estado do Amazonas, quando essa condição for exigida para o respectivo equipamento.

5.19. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados de forma a garantir agilidade no atendimento e reduzir, sempre que possível, os custos e riscos relacionados ao deslocamento das máquinas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na garantia do fabricante.

5.20. Quando não for possível ou tecnicamente recomendável o deslocamento da máquina até a unidade de assistência técnica, a empresa fornecedora deverá providenciar o deslocamento de técnico capacitado para realizar o diagnóstico e, quando possível, o serviço no próprio Município de Coari/AM, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, mão de obra e demais custos necessários à execução do serviço de garantia.

5.21. Prazo de Atendimento

5.22. O prazo máximo para atendimento das solicitações de assistência técnica será de:

5.22.1. **72 (setenta e duas)** horas para início do atendimento, contadas a partir do momento da notificação da contratada;

5.22.2. **05 (cinco) dias** corridos para conclusão dos serviços, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Administração.

5.23. Caso o prazo para reparo ou revisão não seja cumprido e a indisponibilidade da máquina possa comprometer a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, a contratada deverá, quando tecnicamente e operacionalmente possível, disponibilizar equipamento de características e capacidade compatíveis ou superiores, em caráter emergencial, sem ônus adicional para a Administração, até a conclusão do reparo.

5.24. Peças de Reposição

5.25. A contratada deverá assegurar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da entrega definitiva de cada equipamento, o fornecimento de peças de reposição originais ou homologadas pelo fabricante, disponibilizadas para atendimento no Estado do

Amazonas, observados os prazos e as condições de garantia aplicáveis, de modo a garantir a manutenção e o adequado funcionamento das máquinas e evitar sua paralisação prolongada.

Justificativa da assistência técnica

5.26. A previsão de assistência técnica para as máquinas e os equipamentos objeto desta contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de manutenção durante o período de garantia, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e preservar a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e rural executados pela Secretaria Municipal de Obras de Coari/AM.

5.27. Considerando a localização geográfica do Município de Coari/AM, as características logísticas da região e as dimensões dos equipamentos, o encaminhamento de máquinas pesadas para manutenção em outros municípios ou estados poderá acarretar custos de transporte e períodos prolongados de indisponibilidade operacional.

5.28. A Administração deverá buscar solução de assistência técnica compatível com as necessidades operacionais da contratação, admitindo atendimento por técnico deslocado ao Município, rede autorizada, oficina credenciada ou outra estrutura tecnicamente habilitada, desde que sejam atendidos os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.29. A eventual exigência de disponibilidade de assistência técnica no Estado do Amazonas deverá estar amparada em estudo técnico que demonstre sua necessidade, adequação e proporcionalidade, considerando a oferta de serviços para as marcas e os modelos disponíveis no mercado, os custos logísticos e os impactos da paralisação dos equipamentos.

Condições para prestação da assistência técnica

5.30. A contratada deverá garantir assistência técnica durante o período de garantia contratual, por meio de rede autorizada do fabricante ou de prestador tecnicamente habilitado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.31. A obrigação poderá ser cumprida mediante deslocamento de técnico ao Município de Coari/AM ou disponibilização de unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.32. Não será exigido, como condição de participação, habilitação ou apresentação da proposta, que a licitante possua previamente oficina, filial ou unidade de assistência técnica instalada no Município de Coari/AM ou no Estado do Amazonas. A obrigação de assegurar a assistência técnica deverá ser cumprida pela contratada nos prazos e nas condições estabelecidos no edital e no contrato.

5.33. A definição dos prazos de atendimento, da forma de deslocamento dos técnicos e das condições de reparo deverá considerar as características dos equipamentos, a

localização do Município e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, com requisitos objetivos e proporcionais ao objeto.

5.34. A exigência de assistência técnica deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 2.311/2020–Plenário e nº 556/2021–Plenário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, detalhando as ações necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou medidas além de sua competência, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização contratual seguirá as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.16.2. Acompanhar os procedimentos relativos a empenhos, pagamentos, garantias, glosas e demais aspectos administrativos relacionados à execução do contrato.

6.16.3. Verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas contratuais, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.16.4. Acompanhar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, verificando a documentação pertinente e encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato.

6.16.5. Registrar as ocorrências relacionadas à execução administrativa do contrato, indicando as providências adotadas para a regularização de eventuais pendências.

6.16.6. Notificar a contratada, no âmbito de suas atribuições, acerca de irregularidades administrativas identificadas, estabelecendo prazo para regularização, quando cabível.

6.16.7. Comunicar tempestivamente ao gestor do contrato os descumprimentos contratuais e as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

6.16.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada, mantendo os registros e documentos pertinentes atualizados durante a execução contratual.

6.17. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade do contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, incluindo falhas técnicas, vícios redibitórios. Caso ocorram tais falhas, a contratante e seus agentes, gestores e fiscais não terão corresponsabilidade, conforme o estipulado.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no termo de contratos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. As atividades necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. O prazo de validade;

8.12.2. A data da emissão;

8.12.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. O valor a pagar; e

8.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária).

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM.

9.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, catálogo, folder, ficha técnica ou documento oficial equivalente do fabricante referente ao equipamento ofertado, em formato físico ou eletrônico, contendo informações suficientes para a análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.3. A documentação técnica deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo ofertado, bem como a verificação das características técnicas relevantes para o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo item. Quando determinada informação não constar expressamente do catálogo ou folder, poderá ser apresentada documentação complementar oficial do fabricante, desde que permita verificar objetivamente a conformidade do equipamento ofertado.

9.4. A análise da documentação técnica será realizada pelo pregoeiro, com o apoio da equipe técnica competente, quando necessário, mediante confronto objetivo entre as características comprovadas do equipamento ofertado e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. A ausência da documentação técnica exigida, ou a insuficiência das informações apresentadas para comprovar requisito técnico essencial, poderá ensejar a desclassificação da proposta quando a irregularidade não puder ser sanada por diligência, nos termos da legislação aplicável. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar destinada a comprovar informações relativas ao equipamento

originalmente ofertado, vedada a alteração indevida da proposta ou a substituição do objeto ofertado por outro equipamento após o encerramento da etapa competitiva.

9.6. A desclassificação deverá ser motivada e fundamentada na desconformidade objetiva com as exigências do edital ou na impossibilidade de comprovação de requisito técnico essencial, assegurada a aplicação das regras legais pertinentes ao julgamento das propostas.

Forma de fornecimento

9.7. O fornecimento do objeto será realizado em parcela única de forma integral, conforme as condições e prazos estabelecidos nestes instrumentos.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação;

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.35. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

9.36.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.36.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

9.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.42. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.43. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.44. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

9.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.46. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de estrutura própria ou autorizada de assistência técnica, profissionais qualificados e disponibilidade de peças de reposição para atendimento dos equipamentos durante o período de garantia.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ R$ 6.231.666,67 (Seis milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos.),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. *Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras.*

11.2.2. *Proj.:Ativ. 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;*

11.2.3. *Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;*

11.2.4. *Fonte de Recursos: Transferência da União para o Município de Coari/AM, Recursos ordinários, consignado no Orçamento Vigente do Município.*

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Coari/AM, 12 de outubro de 2026

APROVADO POR:

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Obras
infraestruturacoari@gmail.com
Matricula: Dec. Municipal de 18 de agosta de 2025
CPF: 992.214.382-87

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
				GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20___

ANEXO III – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo n° 01207/2026 – SEMOB)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COARI/AM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro União, na cidade de Coari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras o Sr. BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, nomeado pelo Decreto Municipal de 18 de agosto de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa *XXXXX,* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (referente ao convênio n° 996270/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos mencionados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de aquisição de bens para conclusão de escopo predefinido, eventual prorrogação da vigência em caso de não conclusão do objeto observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a demora lhe for imputável.

2.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega nem limita as obrigações de garantia, assistência técnica e fornecimento de peças que, por sua natureza ou previsão contratual, devam subsistir após a entrega ou o encerramento da vigência.

2.4. Qualquer alteração da vigência deverá ser formalizada e justificada nos autos, observada a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de desempenho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

3.2. 3.2. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, observado o marco inicial definido no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.3. 3.3. A entrega ocorrerá no local indicado pela Administração, no Município de Coari/AM, ou em outro local expressamente indicado no Termo de Referência, incluindo os custos de transporte, frete, seguro, descarga e demais despesas atribuídas à CONTRATADA.

3.4. 3.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em condições adequadas de funcionamento e em conformidade integral com as especificações contratadas.

3.5. 3.5. Cada equipamento deverá ser acompanhado, no mínimo, dos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, dos documentos de identificação e garantia, dos documentos necessários ao registro ou licenciamento quando aplicáveis e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.6. 3.6. O recebimento provisório e o definitivo serão realizados por agentes ou comissão designados pela Administração, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. 3.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos equipamentos nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações de garantia.

3.8. 3.8. Os equipamentos em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente. A CONTRATADA deverá substituí-los, repará-los ou corrigir as desconformidades, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.9. 3.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da legislação e dos atos administrativos municipais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, ressalvadas apenas as hipóteses que venham a ser expressamente autorizadas pela Administração e admitidas no instrumento convocatório, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme os itens, quantitativos e preços unitários constantes da Cláusula Primeira.

5.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro, descarga, entrega técnica, quando exigida, e demais custos previstos no Termo de Referência.

5.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento, ao recebimento nos termos contratuais e à apresentação dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme os prazos, documentos, condições de liquidação e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, após o recebimento do objeto e a apresentação de nota fiscal válida.

6.2. A nota fiscal deverá identificar o contrato, os itens fornecidos e os dados exigidos pela Administração, observadas as regras tributárias e orçamentárias aplicáveis.

6.3. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das regras legais pertinentes.

6.4. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade, garantia e assistência técnica dos equipamentos.

6.5. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reajuste observará a data-base, o índice e as condições previstos no edital e no Termo de Referência, respeitado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a legislação aplicável.

7.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e instruídos com documentação comprobatória, sendo analisados pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio dependerá do atendimento dos requisitos legais e da formalização cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou irregularidades, fixando prazo para correção, reparação ou substituição.

8.1.5. Disponibilizar as informações necessárias à execução contratual e indicar o local e as condições de entrega.

8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e legais.

8.1.7. Aplicar, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções cabíveis.

8.1.8. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos prazos legais e regulamentares.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que possam afetar a execução do contrato e adotar as providências administrativas cabíveis.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação:

9.1.1. Fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições contratadas.

9.1.2. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, completos e em condições adequadas de funcionamento.

9.1.3. Cumprir o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, conforme o marco inicial previsto no Termo de Referência.

9.1.4. Arcar com os custos de transporte, frete, seguro, descarga e demais despesas de entrega atribuídas à CONTRATADA.

9.1.5. Entregar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, documentos de garantia e a relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.6. Prestar garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do marco definido no Termo de Referência, ou por prazo superior ofertado na proposta vencedora.

9.1.7. Disponibilizar assistência técnica autorizada no Estado do Amazonas, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9.1.8. Atender às solicitações de assistência técnica nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo resposta em até 72 (setenta e duas) horas e reparo em até 5 (cinco) dias, quando aplicáveis nos termos daquele documento.

9.1.9. Assegurar a disponibilidade de peças de reposição pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, observados os prazos contratuais e legais.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem que a fiscalização reduza ou exclua essa responsabilidade.

9.1.12. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.13. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais encargos legais relacionados à execução do contrato.

9.1.15. Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança do fornecimento.

9.1.16. Não transferir a terceiros as obrigações contratuais, observadas as regras de subcontratação previstas neste instrumento.

9.1.17. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, de proteção ambiental e as demais normas legais aplicáveis.

9.1.18. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados em razão da execução contratual.

9.1.19. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

9.1.20. Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos e informações apresentados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais relacionado ao procedimento de contratação ou à execução deste contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados apenas para as finalidades legítimas relacionadas à contratação e em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato e cooperar com as providências necessárias.

10.5. A obrigação de proteção de dados não afasta os deveres legais de transparência, prestação de contas, guarda documental e atendimento aos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

11.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a garantia dos equipamentos, nem as obrigações de assistência técnica, reparação, substituição e fornecimento de peças assumidas pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, observados a tipificação da conduta, a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As multas, seus percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e procedimentos de aplicação serão aqueles expressamente definidos no edital e no Termo de Referência, vedada a criação de penalidade contratual sem previsão adequada.

12.3. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto após o cumprimento das obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da subsistência das obrigações que, por sua natureza ou previsão legal e contratual, devam permanecer vigentes, especialmente as relativas à garantia dos equipamentos e à assistência técnica.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto licitado ou contrariar as condições do convênio e do instrumento convocatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras.

Proj.:Ativ. 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.1.704 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: Transferência da União para o Município de Coari/AM.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis à Administração Pública, o edital e o Termo de Referência e, subsidiariamente, quando cabível, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como sua publicação no sítio oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação, observadas as regras legais de competência.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO